



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2026

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE – MG, por iniciativa do Vereador Vinícius Ferreira Mota, por seus representantes aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica autorizado o pagamento de diária a ser repassada aos Vereadores e Servidores, quando a serviço da Câmara Municipal, participação em eventos de capacitação e aprimoramento ou em viagens de interesse público, devidamente autorizado pela Presidência da Casa Legislativa.

**Art. 2º** - A diária será repassada antecipadamente ao que dela necessitar, desde que, mediante requisição junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, informando o período da viagem, sua finalidade e destino da mesma.

**§ 1º** - Protocolado o pedido de diária junto ao órgão respectivo, este o encaminhará ao Setor de Controladoria e Contabilidade, a fim de verificar a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira autorizando ou negando o seu pagamento.

**§ 2º** - No pedido de diária deverá informar o requerente, bem como os motivos que justifiquem a sua necessidade, sempre voltados para o exercício das atividades específicas da vereança e do cargo ocupado ou, ainda, para realizar trabalhos a serviço da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG.

**Art. 3º** - O valor da diária a ser repassada dependerá da quantidade de quilômetros percorridos da sede da Cidade até o destino final, computando-se a quilometragem de ida e volta da seguinte forma:

**§ 1º - Diária sem pernoite:**

I - Até 200 km: R\$ 100,00 (cem reais);

II - De 201 km até 500 km: R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - De 501 km até 1000 km: R\$ 500,00 (quinhentos reais);





IV - Acima de 1000 km: R\$ 700,00 (setecentos reais).

**§ 2º - Diária com pernoite:**

I - Até 200 km: R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - De 201 km até 500 km: R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - De 501 km até 1000 km: R\$ 700,00 (setecentos reais);

IV - Acima de 1000 km: R\$ 900,00 (novecentos reais).

**Art. 4º** Fica estipulado o limite mensal de pagamento de diária o percentual correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário do vereador ou servidor da Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG.

**§ 1º** - Em caso de urgência e extrema necessidade, fica autorizado, desde que devidamente comprovado, o pagamento de diária superior ao limite estabelecido no caput do art. 4º.

**§ 2º** - No pedido de diária deverá informar o requerente, bem como os motivos que justifiquem a sua necessidade, sempre voltados para o exercício das atividades específicas da vereança e do cargo ocupado ou, ainda, para realizar trabalhos a serviços da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, bem como participar de cursos e eventos ligados à vereança e do cargo ocupado.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Fica revogada a Resolução nº 226/2009.

Câmara Municipal de Serra do Salitre/MG, 28 de abril de 2026.

**VINICIUS FERREIRA MOTA**

Presidente da Câmara Municipal de Serra do Salitre-MG  
Exercício 2026





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa regulamentar a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Serra do Salitre, buscando adequar a norma local aos princípios constitucionais da Administração Pública (Art. 37, caput, CF/88) e, primordialmente, às recentes e rigorosas orientações do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG)**.

A necessidade de revisão fundamenta-se nos seguintes pontos:

### **1. Natureza Estritamente Indenizatória (Vedação ao Sobressalário)**

Conforme pacificado pelo TCE-MG, as diárias possuem **natureza indenizatória**. Elas se destinam exclusivamente a cobrir despesas de viagem, alimentação e hospedagem. O pagamento de valores excessivos transforma a diária em "remuneração disfarçada" (sobressalário), o que configura crime de responsabilidade e ato de improbidade administrativa.

### **2. Princípios da Economicidade e Razoabilidade**

A diminuição de um teto mensal (Art. 4º) atende ao princípio da **Economicidade**. O TCE-MG tem reiteradamente recomendado que os valores das diárias guardem proporcionalidade com a realidade socioeconômica do município e com os cargos ocupados, evitando que o gasto com deslocamentos comprometa o orçamento legislativo.

### **3. O Limite Percentual como Trava de Segurança**

A inclusão de um limite de 60% do subsídio/vencimento (Art. 4º) é uma medida de cautela fiscal. Jurisprudências de diversos Tribunais de Contas sugerem que o excesso de diárias que ultrapasse significativamente a remuneração mensal do agente público é indício de desvio de finalidade. Ao estabelecermos este teto, demonstramos ao órgão de controle externo que esta Casa Legislativa preza pelo rigoroso controle dos gastos públicos.

Pelo exposto, a aprovação deste Projeto de Resolução é medida que se impõe para garantir a segurança jurídica dos Vereadores e Servidores, assegurando que as atividades legislativas e de capacitação externa ocorram dentro da mais absoluta legalidade e moralidade administrativa.

Câmara Municipal de Serra do Salitre/MG, 28 de abril de 2026.

**VINÍCIUS FERREIRA MOTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Serra do Salitre-MG  
Exercício 2026



